

## CONTRATO Nº 006/2024-CMM

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E A EMPRESA RIBEIRO & FEITOZA ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Manaus, na sede da Câmara Municipal de Manaus - CMM, situada na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850 – São Raimundo, presentes a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – o **Vereador CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 13502948, expedido pela SSP/AM, CPF nº 641.056.792-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Cecília Meireles, s/nº, Condomínio Ponta Negra II, Rua E, Casa 15 – Ponta Negra, CEP: 69.037-071 e a empresa **RIBEIRO & FEITOZA ADVOGADOS** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Getúlio Vargas, nº 1222 – Centro - CEP: 69020-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.546.078/0001-71, neste ato representada pelo Senhor **PAULO DOS ANJOS FEITOZA NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AM sob o nº 8.330, RG nº 1811051-7 e CPF nº 878.148.542-53, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, na Avenida das Américas, Condomínio Jardim das Américas, nº 125 – Ponta Negra – CEP: 69037-030, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2023.10000.10718.0.003505, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023 - SRP/CMM, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, edição de 31 de janeiro de 2024, na presença das testemunhas abaixo, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de Empresa Especializada na Assessoria e Consultoria para conscientização, avaliação, diagnóstico, recomendação, plano de implementação e auxílio na implementação da governança, visando atender à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, observados os

detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência, oriundo do Processo Administrativo nº 2023.10000.10718.0.003505.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

A prestação dos serviços será executada pela CONTRATADA, atendendo a frequência explicitada pelo Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO** – À CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério, e através de representante, especialmente designado por meio de Portaria, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** À existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos fornecimentos contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** Além das obrigações resultantes da aplicação da das Leis nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA, as elencadas nos **Item 9 do Termo de Referência**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária a completa execução do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local da execução do objeto, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os danos ou prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** Pela perfeita e fiel execução dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** perfazendo um valor global de **R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais)**, com valor mensal de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, sendo o pagamento realizado mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade serem comprovados os recolhimentos dos encargos sociais decorrentes desse contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: A despesa correrá por conta dos recursos destinados ao exercício de 2024, sob a nomenclatura definida no item 20 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Termo de Referência. – 20.1 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS; 20.2 PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.0122.2181 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA CMM; 20.3 NATUREZA DA DESPESA: 33904004 – CONSULTORIA TÉCNICA DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DE INFORMÁTICA; 20.4 FONTE DE

RECURSOS: 01500 – RECURSOS NÃO VICULADOS DE IMPOSTO, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2024NE00168, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para atender um mês do corrente ano, ficando as demais parcelas a serem empenhadas posteriormente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, de **01/03/2024 a 28/02/2025** nos termos do artigo 1º, 2º, Parágrafo Único e artigo 3º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:** A CONTRATADA garante os serviços fornecidos e equipamentos fornecidos, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de conclusão dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 ou em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES** – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeito às seguintes sanções administrativas fixadas no bojo dos arts. 86 a 88, da Lei 8.666/1993:

I. advertência;

II. multa;

**a)** Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela Câmara Municipal de Manaus;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizada, na hipótese da rescisão administrativa, se o Contratado se recusar a executá-lo;

**c)** 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa do prestador de serviços em assinar o contrato, e;

**d)** 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens cotados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato.

- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- VI. As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas juntamente com o item “II”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- VII. A sanção estabelecida no item “IV” é de competência exclusiva da Administração, quando tal competência for delegada a esta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- VIII. As sanções previstas nos itens “III” e “IV” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**
  - c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado a CONTRATADA a **PRÉVIA E AMPLA DEFESA**, na via administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As suspensões serão regidas nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE**

**INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** – Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa participar de licitação, ou do impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência total ou parcial, a não ser **com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA ficará sub-rogada em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, **cabendo à CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA indicada deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

– A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS** – Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS** –

Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, e os casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionados mediante consultas ESCRITAS, firmando-se, em ambos os casos, termo de aditamento ou apostilamento, conforme a necessidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados sob pena de no caso de redução do valor dos serviços, a ser obrigada a indenizar imediatamente a CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO** – A CONTRATADA e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: NORMAS APLICÁVEIS** – O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: COMPOSIÇÃO DO CONTRATO** – Constitui partes obrigatórias deste Termo de Contrato:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 01 de março de 2024.

**CONTRATANTE**



**CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

**CONTRATADA**



**PAULO DOS ANJOS FEITOZA NETO**  
**RIBEIRO & FEITOZA ADVOGADOS**

**TESTEMUNHAS:**

1. Karina Costa  
CPF: 031.372.552-79

2. Caio Porcari  
CPF: 1700635362-93